



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL
CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE / SP.

Processo nº 1003312-25.2022.8.26.0477

JULIO CESAR DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, autônomo, nascido em 31 de julho de 1978, portador do RG nº 29.462.943, inscrito no CPF sob o nº 189.681.748-30, sem endereço eletrônico, residente à Rua Marcolino Bispo Alves nº 131 – Vila Caiçara – Santos – SP – CEP. 11.706-190, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador com base nos artigos 513, § 1º, e 523 do CPC, requerer o

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face de **PROCAR BRASIL – ASSOSSIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.603.548/0001-08, com endereço a Rua Comendador Palmeira nº 507 – Farol – Maceió / AL – CEP



57.051-150, também qualificados nos autos acima identificados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O exequente ingressou com a presente **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** movida em face da executada uma vez que não restituiu valores referentes a proteção veicular contratada.

O Juízo Monocrático através da r. sentença primígena decidiu acolher o pedido do Autor e julgou parcialmente procedente os pedidos condenando a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) a título de danos morais, com juros e correção monetária.

Em 30/05/2023, a r. decisão transitou em julgado, uma vez que não houve interposição de recurso por nenhuma das partes.

Contudo, transitada em julgado a ação, a Ré não realizou o pagamento do valor devido, motivo pelo qual deve ser inaugurada a fase de cumprimento de sentença.

O débito determinado perfaz a monta de **R\$ 51.139,64 (cinquenta e um mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, devendo a parte demandada ser intimada para realizar o pagamento do valor devido no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios em igual porcentagem sobre o valor do débito, conforme disposto no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

**DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, REQUER o que segue:

1. A intimação da Ré para que, querendo, realize o pagamento voluntário da quantia devida que totaliza **R\$ 51.139,64 (cinquenta e um mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, no prazo de quinze dias, conforme artigo 523 do Código de Processo Civil;

2. Não havendo o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, postula-se que o valor devido seja acrescido de multa de 10% e também honorários advocatícios a serem fixados sobre o valor do débito, conforme artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil, postulando-se, desde logo, que seja realizada a penhora on-line do valor exequendo, nos termos dos artigos 835, I, e 854 do Código de Processo Civil.

3. Com o depósito do valor devido ou realizada a penhora on-line, postula-se a expedição de alvará automatizado em favor do exequente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 14 de julho de 2023.

VITOR SANTOS MENEZES

OAB/SP 295.987

Avenida Santista, 541 - Sala 1 – Morro Nova Cintra
Santos-SP - CEP: 11080-000 - Tel: +55 (13) 3327-4580



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº: **1003312-25.2022.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **JULIO CESAR DOS SANTOS, CPF 18968174830**
 Requerido: **PROCAR BRASIL, CNPJ 29603548000108**
 Data da audiência: **24/04/2023 às 14:40h**

Aos 24 de abril de 2023, às 14:40h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, do Foro de Praia Grande, Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. João Luciano Sales do Nascimento, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe.

Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu o autor, acompanhado do advogado constituído Dr. Vitor Santos Menezes, OAB/SP 295987, bem como a requerida, através da preposta Sra. Carla de Melo Lima, RG nº 28.232.744-7, acompanhada do advogado Dr. Anderson Gomes Cardoso, OAB/SP 398125.

Iniciados os trabalhos, proposta novamente a conciliação, a mesma restou infrutífera. *Ato contínuo*, pelas partes foi dito que não tinham interesse na produção de outras provas em audiência, tendo o MM. Juiz declarado encerrada a instrução. *Em seguida*, **pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença**: “VISTOS. Dispensado o relatório nos termos da lei. DECIDO. O pedido é parcialmente procedente. A questão é simples. A requerida, em resposta, admitiu que o requerente cumpriu todos os requisitos exigidos para o ressarcimento pretendido, com entrega da documentação necessária, esclarecendo, no entanto, que apenas não aguardou o prazo estabelecido em contrato para o efetivo pagamento. Ocorre que a requerida, muito embora extrapolado em muito o prazo de noventa dias apontado na contestação, sequer informou ter cumprido sua parte no contrato e procedido à quitação do valor ao qual a parte ativa teria direito. Nota-se, inclusive, dos documentos que instruem o pedido, em especial das conversas mantidas em *WhatsApp*, que por inúmeras vezes prometeu efetuar os pagamentos, ainda que parciais, diretamente à oficina contratada (fls. 53/65), o que não fez. Chegou a lançar até mesmo o valor de R\$ 26.500,00 (fls. 55), demonstrando-se, por meio dos mesmos documentos, não impugnados em resposta, a perda de desconto do valor inicialmente estabelecido em razão da inércia da empresa em recolher o valor que se esperava. Curioso ainda é que mesmo ciente sobre o seu dever contratual, sequer apresentou proposta de acordo em audiência, o que revela seu total descaso em resolver a situação. A contestação é genérica e nada esclarece sobre o motivo de não ter feito o pagamento, também não indicando qualquer outro valor que entende devido. O

1003312-25.2022.8.26.0477



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, .. Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200,
 Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

dano moral deve ser reconhecido. Isso porque, não há dúvida de que houve demora no conserto por culpa da requerida, que fez promessas de pagamento à oficina responsável pelo reparo, não cumpridas, protraindo a entrega do bem ao seu proprietário por período relevante, sem contar que teve que desembolsar quantia vultosa, situação que sem dúvida acarretaram-lhe constrangimento e desgaste emocional, até porque é incontroverso que o veículo é utilizado em sua atividade laboral. Atento às circunstâncias do caso concreto bem como à extensão do dano, arbitro indenização em R\$ 7.500,00. Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar a requerida no pagamento de R\$ 34.500,00, com juros legais desde a citação e atualização monetária contada da data do ajuizamento da ação, pela Tabela Prática do TJSP, bem como no pagamento de R\$ 7.500,00, a título de indenização por danos morais, com juros legais desde a citação e atualização monetária contada dessa decisão, no mesmo índice. Sem sucumbência nesta instância. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Oportunamente ao arquivo. **Para análise do pedido de gratuidade de justiça, traga o autor aos autos as três últimas declarações de imposto de renda e, caso seja isento, a declaração nos moldes da Lei nº 7.115/83, além de, neste último caso, seus comprovantes de rendimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.** Em caso de recurso, deverá ser recolhida custa de preparo que corresponderá à soma das parcelas previstas nos incisos I e II, do art. 4º, da Lei nº 11.608/03, sendo no mínimo 05 (cinco) UFESP's para cada parcela, além das despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados, e Porte de Remessa. **Em caso de eventual recurso, será recebido apenas no efeito devolutivo, conforme regra do sistema.** Fica, desde já, ciente a requerida de que, se não efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, caso mantida esta decisão, seja pela ausência de recurso ou pelo improvimento dele, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Advirta-se ainda de que, nos termos do art. 52, incisos III e IV, da Lei nº 9.099/95, não haverá citação em fase de cumprimento de sentença, ficando o vencido, desde já, instado a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. **POR FIM, ATENTEM AS PARTES PARA O DETALHE DE QUE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS E/OU COM EFEITOS INFRINGENTES, DARÁ ENSEJO À IMPOSIÇÃO DE MULTA PREVISTA PELO ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC/15."** Nada Mais. Eu, Jacqueline Vanzeli Santos, digitei.

Requerente(s):

John C. Santos

Adv. Requerente(s):

Requerido(s):

Adv. Requeridos(s):

1003312-25.2022.8.26.0477



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003312-25.2022.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Julio Cesar dos Santos**
Requerido: **Procar Brasil**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 150/151 transitou em julgado em 09/05/2023. Certifico mais, que em 30/05/2023 decorreu o prazo para pagamento voluntário. Nada Mais. Praia Grande, 13 de julho de 2023. Eu, ____, Strylianos Jean Abreu Korres, Escrevente Técnico Judiciário.

[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Julio Cesar dos Santos x Procar****Data de atualização dos valores: julho/2023****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 29/04/2022****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Principal	10/03/2022	34.500,00	36.909,92	0,00	5.536,49	0,00	42.446,41
2	Danos Morais	24/04/2023	7.500,00	7.559,33	0,00	1.133,90	0,00	8.693,23
Subtotal								R\$ 51.139,64
TOTAL GERAL								R\$ 51.139,64



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005581-20.2023.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Julio Cesar dos Santos**
 Executado: **Procar Brasil**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Iniciada a execução.

Defiro a penhora "on line", devendo ser elaborada a competente minuta via sistema SISBAJUD.

Em caso de bloqueio frutífero, providencie a serventia a imediata transferência do numerário para conta vinculada a este Juízo, intimando-se a parte para apresentação de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos quais deverá ser ventilada toda a matéria de defesa.

Int.

Praia Grande, 17 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230017394501
Data/hora de protocolamento: 31/10/2023 09:52
Número do processo: 0005581-20.2023.8.26.0477
Juiz solicitante do bloqueio: JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: julio cesar dos santos
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
29603548000108: ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR DO BRASIL	00024 - HINOVA PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. /
Valor a Bloquear R\$ 51.139,64 (cinquenta e um mil e cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230017394501
Data/hora de protocolamento: 31/10/2023 09:52
Número do processo: 0005581-20.2023.8.26.0477
Juiz solicitante do bloqueio: JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: julio cesar dos santos
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 29603548000108: ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR DO BRASIL	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 114,56
---	--

Respostas
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2023 09:52	Bloqueio de Valores	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO protocolado por (ROSELI DE CASSIA GUIMARAES)	R\$ 51.139,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 NOV 2023 06:57

HINOVA PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2023 09:52	Bloqueio de Valores	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO protocolado por (ROSELI DE CASSIA GUIMARAES)	R\$ 51.139,64	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 114,56	01 NOV 2023 17:00
04 DEZ 2023 10:40	Desbloqueio de Valores	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO	R\$ 114,56	Não enviada	-	-



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE / SÃO PAULO.

Processo nº 0005581-20.2023.8.26.0477

JULIO CESAR DOS SANTOS, já qualificado, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de indenização por danos materiais e morais movida contra **PROCAR BRASIL**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer sejam realizadas pesquisas SISBAJUD na modalidade Teimosinha, INFOJUD e RENAJUD em nome da executada a fim de localizar ativos financeiros e bens.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 01 de abril de 2024.

VITOR SANTOS MENEZES

OAB/SP 295.987



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0005581-20.2023.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Julio Cesar dos Santos**
Executado: **Procar Brasil**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi documento(os) que segue(m)

Nada Mais. Praia Grande, 02 de abril de 2024. Eu, ____, Edvan da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0005581-20.2023.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Julio Cesar dos Santos**
 Executado: **Procar Brasil**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 51.139,64**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MACEIÓ - ALAGOAS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Procar Brasil**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: PROCAR BRASIL, CNPJ 29603548000108, Rua Comendador Palmeira, 507, Farol, CEP 57051-150, Maceio - AL

PROCURADORES: Dr(a). Vitor Santos Menezes - OAB nº 295987/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

0005581-20.2023.8.26.0477



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 02 de abril de 2024. Neuza Araujo Dias, Escrivã Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.


Entregue: MALOTE DIGITAL PREC 0005581202023

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 03/04/2024 09:43

Para:PRAIA GRANDE - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <praiagde@tjsp.jus.br>

 1 anexos (762 KB)

MALOTE DIGITAL PREC 0005581202023;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:[PRAIA GRANDE - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL \(praiagde@tjsp.jus.br\)](mailto:praiagde@tjsp.jus.br)

Assunto: MALOTE DIGITAL PREC 0005581202023



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Maceió
Processo: 07341543220248020001
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: 7780 - Indenização por Dano Material
Segredo de Justiça: Não
Data/Hora: 18/07/2024 16:10:07

Partes

Deprecante: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DA COMARCA
DE PRAIA GRANDE
Requerido: Procar Brasil

Arquivos

Petição: precatoria - 1-2.pdf
Cálculo: calc - 1.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0005581-20.2023.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Julio Cesar dos Santos**
Executado: **Procar Brasil**
Prazo para Cumprimento: *** dias**
Valor da Causa: **R\$ 51.139,64**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MACEIÓ - ALAGOAS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Procar Brasil**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [n2acd5] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: PROCAR BRASIL, CNPJ 29603548000108, Rua Comendador Palmeira, 507, Farol, CEP 57051-150, Maceio - AL

PROCURADORES: Dr(a). Vitor Santos Menezes - OAB nº 295987/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

0005581-20.2023.8.26.0477



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 02 de abril de 2024. Neuza Araujo Dias, Escrivã Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO e NEUZA ARAUJO DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005581-20.2023.8.26.0477 e o código 7Vw1bw7W.

0005581-20.2023.8.26.0477



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Julio Cesar dos Santos x Procar
Data de atualização dos valores: julho/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 29/04/2022
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Principal	10/03/2022	34.500,00	36.909,92	0,00	5.536,49	0,00	42.446,41
2	Danos Morais	24/04/2023	7.500,00	7.559,33	0,00	1.133,90	0,00	8.693,23
Subtotal								R\$ 51.139,64
TOTAL GERAL								R\$ 51.139,64

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR SANTOS MENEZES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005581-20.2023.8.26.0477 e o código A4A6B34.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA GERMANO SILVA RIBEIRO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0734154-32.2024.8.02.0001 e o código x6dGwTsr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARA GERMANO SILVA RIBEIRO, liberado nos autos em 24/10/2024 às 16:12 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005581-20.2023.8.26.0477 e código EA8GQzDn.



Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3513, Maceió-AL - E-mail:
vcivel7@tjal.jus.br

Autos nº 0734154-32.2024.8.02.0001

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Requerido: Procar Brasil

DESPACHO

1. Considerando a sujeição do ato deprecado ao rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/1995, remetam-se os autos à distribuição, a fim de serem encaminhados a um dos Juizados Especiais Cíveis da Capital.

Maceió(AL), 27 de julho de 2024.

Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Comarca de Maceió

9º Juizado Especial Cível da Capital

Rua Íris Alagoense S/N, Defronte ao Prédio da Fadima, Farol - CEP 57051-370, Fone:

2126-4999, Maceió-AL - E-mail: jecc9@tjal.jus.br

Autos nº 0734154-32.2024.8.02.0001

Ação: **Carta Precatória Cível**

Assunto: Indenização por Dano Material

Deprecante: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Requerido: Procar Brasil

Mandado nº 082.2024/000241-6

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adriana Carla Feitosa Martins, Juiz(a) de Direito da 9º Juizado Especial Cível da Capital, da Comarca de Maceió, na forma da lei etc. MANDA o (a) Senhor (a) Oficial (a) de Justiça, (0), que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita:

Destinatário(a)(s):

PROCAR BRASIL, CNPJ 29603548000108, com endereço à Rua Comendador Palmeira, 507, Farol, CEP 57051-150, Maceió - AL

Finalidade:

INTIMAÇÃO para cumprimento, na forma deprecada, conforme carta precatória anexa.

Senha de Acesso ao Processo:

Acesse os autos através do Site: www.tjal.jus.br (aba Consulta Processual >> Consulta de Processos de 1º Grau) com a seguinte senha do processo: distxi

Maceió, 07 de agosto de 2024

ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.



Para que serve o QRCode e como usá-lo:

1 – Ao ler o QRcode do início da página, você irá abrir este documento no sistema SAJ e poderá conferir a autenticidade.

2- Para ler o QRCode, abra a Câmara do seu celular ou um aplicativo de QRCode(disponível nas lojas de aplicativo do seu celular);

3- Posicione o celular na frente do QRCode para que toda a imagem do código apareça na tela. Mantenha o celular firme por alguns instantes para visualizar o documento.



Juízo de Direito da 9º Juizado Especial Cível da Capital
Rua Íris Alagoense S/N, Defronte ao Prédio da Fadima, Farol - CEP 57051-370,
Fone: 2126-4999, Maceió-AL - E-mail: jecc9@tjal.jus.br

Autos nº 0734154-32.2024.8.02.0001

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Requerido: Procar Brasil

DESPACHO

Considerando que a presente carta precatória encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 260 do CPC, cumpra-se com urgência.

Maceió(AL), 08 de agosto de 2024.

Adriana Carla Feitosa Martins
Juiza de Direito



Juízo de Direito - 9º Juizado Especial Cível da Capital

Autos nº 0734154-32.2024.8.02.0001

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Requerido: Procar Brasil

Mandado nº 082.2024/000241-6

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 12:00:00 horas do dia 19/09/2024, onde **EFETUEI A PENHORA DOS BENS DE PROPRIEDADE DA REQUERIDA, Procar Brasil, conforme Autos de Penhora em anexo** e por todo o conteúdo do mandado. Após a leitura, recebeu a contrafé e exarou seu visto de ciente. O referido é verdade; dou fé.

Macció, 25 de setembro de 2024.

Izaldir Lima Correia
Oficial de Justiça
M897345

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IZALDIR LIMA CORREIA. Para conferir o original, acesse o site www.tjal.jus.br, informe o processo 0734154-32.2024.8.02.0001 e o código 8znQ6MkM.



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Comarca de Maceió
9º Juizado Especial Cível da Capital
Rua Iris Alagoense S/N, Defronte ao Prédio da Fadima, Farol - CEP 57051-370, Fone:
2126-4999, Maceió-AL - E-mail: jece9@tjal.jus.br

Autos nº 0734154-32.2024.8.02.0001
Ação: **Carta Precatória Cível**
Assunto: Indenização por Dano Material
Deprecante: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande
Requerido: Procar Brasil
Mandado nº 082.2024/000241-6

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adriana Carla Feitosa Martins, Juiz(a) de Direito da 9º Juizado Especial Cível da Capital, da Comarca de Maceió, na forma da lei etc. MANDA o (a) Senhor (a) Oficial (a) de Justiça, (0), que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita:

Destinatário(a)(s):

PROCAR BRASIL, CNPJ 29603548000108, com endereço à Rua Comendador Palmeira, 507, Farol, CEP 57051-150, Maceió - AL

Finalidade:

INTIMAÇÃO para cumprimento, na forma deprecada, conforme carta precatória anexa.

Senha de Acesso ao Processo:

Acesse os autos através do Site: www.tjal.jus.br (aba Consulta Processual >> Consulta de Processos de 1º Grau) com a seguinte senha do processo: distxi

Maceió, 07 de agosto de 2024

ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Handwritten signature: IZALDIR LIMA CORREIA
19/09/2024 12:00h
RG: 450.11115
CPF: 118.147.124-96



Para que serve o QRCode e como usá-lo:

- 1 - Ao ler o QRcode do início da página, você irá abrir este documento no sistema SAJ e poderá conferir a autenticidade.
- 2 - Para ler o QRCode, abra a Câmera do seu celular ou um aplicativo de QRCode (disponível nas lojas de aplicativo do seu celular).
- 3 - Posicione o celular na frente do QRCode para que toda a imagem do código apareça na tela. Mantenha o celular firme por alguns instantes para virtualizar o documento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARA GERMANO SILVA RIBEIRO, liberado nos autos em 24/10/2024 às 16:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005581-20.2023.8.26.0477 e código EA8GQZDn.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito

Autos nº 0734154-32.2024.8.02.0001.

Mandado de nº 082.2024/000241-6

Ação: Indenização por Dano Moral

Demandante: Julio Cesar dos Santos

Demandado: Procar Brasil

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2024, na Rua Comendador Palmeira, 507, + arol m, cidade de Maceió - AL, às 11:52 horas, eu, Oficial de Justiça infra assinado, compareci, e, em cumprimento ao mandado acima indicado, **EFETUEI A PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (uma) Motocicleta marca Honda/NXR 160 BROS
ESDD, na cor Branca, PLACA-DRH-0284, Renavam
01048774693, Ano 2015, em bom estado de conservação
e uso avaliado em R\$ 13.451,00 (treze mil e quatro
centos e cinquenta e um reais); (01) uma motocicleta
marca YAMAHA/YBR 150 FACTOR E, na cor
Preta, PLACA BLE 23491A6, Renavam 01101424432,
ano 2016, modelo 2017, em bom estado de conser
vação e uso avaliado em R\$ 10.220,00 (dez mil
e duzentos e vinte reais); 01 (uma) motocicleta

Feita a penhora e avaliação, **depositei o(s) bem(ns) em poder de** Pedro Henrique da Silva, RG: 450.111-15, CPF: 118.117.124-86 que ficou ciente da responsabilidade assumida de preservar e não abrir mão do bem penhorado sem ordem expressa deste juízo. E para ficar constado, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, que garanto minha fé, e pelo depositário particular.

Izaldir Lima Correia

Izaldir Lima Correia

Oficial de Justiça

Mat.: M897345



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito

Autos nº 0734154-32.2024.8.02.0001

Mandado de nº 082.2024/000241-6

Ação: Indenização por Dano Moral

Demandante: Julio Cesar dos Santos

Demandado: Procar Brasil



Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2024, na cidade de Maceió - AL, às 11:52 horas, eu, Oficial de Justiça infra assinado, compareci, e, em cumprimento ao mandado acima indicado, **EFETUEI A PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns):**

marca HONDA/CG 150 FAN EST, na Cor Preta, PLACA: NMO 6540, Renavam 00273867547, ano 2010, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 8.800,00 (oitomil e oitocentos reais); 01 (Uma) Motocicleta, marca HONDA/CG 125 FAN, na Cor PRETA, PLACA: DUW 4941, Renavam 00896348946, ano 2006, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos), 01 (Uma) Motocicleta marca HONDA/XRE 190, na Cor PRETA, PLACA: QLH-8649, Renavam: 01134539310

. Feita a penhora e avaliação, **depositei o(s) bem(ns) em poder de Pedro Henrique da Silva, RG: 450.111-15, CPF: 118.147.0496** que ficou ciente da responsabilidade assumida de preservar e não abrir mão do bem penhorado sem ordem expressa deste juízo. E para ficar constado, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, que garanto minha fé, e pelo depositário particular.

Izaldir Lima Correia
Izaldir Lima Correia
Oficial de Justiça
Mat.: M897345

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IZALDIR LIMA CORREIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0734154-32.2024.8.02.0001 e o código 8znQ6MkM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARA GERMANO SILVA RIBEIRO, liberado nos autos em 24/10/2024 às 16:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005581-20.2023.8.26.0477 e código EA8GQzDn.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito

Autos nº 0734154-32.2024.8.02.0001

Mandado de nº 082.2024/000241-6

Ação: Indenização por Dano Moral

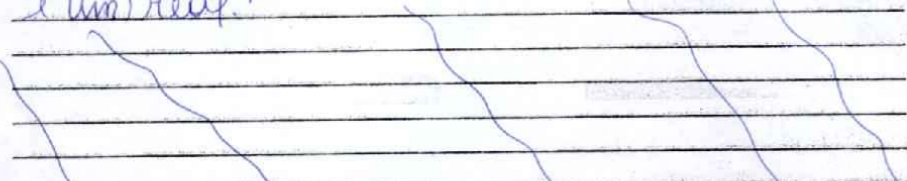
Demandante: Julio Cesar dos Santos

Demandado: Procar Brasil



Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2024, na cidade de Maceió - AL, às 11:52 horas, eu, Oficial de Justiça infra assinado, compareci, e, em cumprimento ao mandado acima indicado, EFETUEI A PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns):

ano 2017, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos), Totalizando o valor da Penhora em R\$ 54.874,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e um) real.



Feita a penhora e avaliação, **depositei o(s) bem(ns) em poder de** Pedro Henrique da Silva, RG: 450.141-15, CPF: 118.147.174-96 que ficou ciente da responsabilidade assumida de preservar e não abrir mão do bem penhorado sem ordem expressa deste juízo. E para ficar constado, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, que garanto minha fé, e pelo depositário particular.

Izaldir Lima Correia
Izaldir Lima Correia

Oficial de Justiça

Mat.: M897345



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Comarca de Maceió

9º Juizado Especial Cível da Capital

Rua Iris Alagoense S/N, Defronte ao Prédio da Fadima, Farol - CEP 57051-370, Fone:

2126-4999, Maceió-AL - E-mail: jecc9@tjal.jus.br

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Autos nº 0734154-32.2024.8.02.0001

Ação: **Carta Precatória Cível**

Assunto: Indenização por Dano Material

Deprecante: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Requerido: Procar Brasil

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 384, § 6º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que a presente carta precatória:

1. **foi cumprida na sua integralidade;**
2. não foi cumprida;
3. foi parcialmente cumprida

Passo a devolvê-la ao juízo deprecante, com as homenagens deste juízo.

Maceió, 24 de outubro de 2024

ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0005581-20.2023.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Julio Cesar dos Santos**
Executado: **Procar Brasil**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que já decorreu o prazo do executado para apresentação de embargos da penhora realizada. Nada Mais. Praia Grande, 01 de novembro de 2024. Eu, ____, Dahiane Jéssica de Matos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DESPACHO

Processo nº: **0005581-20.2023.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Julio Cesar dos Santos**
Executado: **Procar Brasil**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). Eduardo Ruivo Nicolau.

Vistos.

Fls. 27/29: Ciência ao exequente.

Diga o(a) autor(a) em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Int.

Praia Grande, 13/01/2025

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0017/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vitor Santos Menezes (OAB 295987/SP)	D.J.E
Michele Fontes Gomes da Cunha (OAB 8384/AL)	D.J.E
Elisbarbara Mendonça Pereira (OAB 7767/AL)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 27/29: Ciência ao exequente. Diga o(a) autor(a) em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int."

Praia Grande, 14 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vitor Santos Menezes (OAB 295987/SP)
Michele Fontes Gomes da Cunha (OAB 8384/AL)
Elisbarbara Mendonça Pereira (OAB 7767/AL)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 27/29: Ciência ao exequente. Diga o(a) autor(a) em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int."

Praia Grande, 15 de janeiro de 2025.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE / SÃO PAULO.

Processo nº 0005581-20.2023.8.26.0477

JULIO CESAR DOS SANTOS, já qualificado, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do cumprimento de sentença movido contra **PROCAR BRASIL**, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o decurso do prazo sem apresentação dos Embargos / Impugnação, vem requerer seja designado o respectivo leilão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 16 de janeiro de 2025.

VITOR SANTOS MENEZES

OAB/SP 295.987



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **0005581-20.2023.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Julio Cesar dos Santos**
 Executado: **Procar Brasil**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CG nº 19/2021, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.

Nomeio o leiloeiro Sr. **Daniel Melo Cruz**, regularmente cadastrado na JUCESP sob nº 1125, a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CG nº 19/2021.

Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo.

Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas.

O leilão será realizado exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, com o auxílio da empresa **LANCE JUDICIAL**, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> e será presidido pelo leiloeiro público acima descrito. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC.

Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão.

Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias.

Cumprе observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão do **leiloeiro público** fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro público retro, assim como os funcionários da empresa **LANCE JUDICIAL** que o auxilia, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem.

Igualmente autorizo o leiloeiro público e os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra.

Int.

Praia Grande, 13 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vitor Santos Menezes (OAB 295987/SP)	D.J.E
Michele Fontes Gomes da Cunha (OAB 8384/AL)	D.J.E
Elisbarbara Mendonça Pereira (OAB 7767/AL)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CG nº 19/2021, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Nomeio o leiloeiro Sr. Daniel Melo Cruz, regularmente cadastrado na JUCESP sob nº 1125, a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CG nº 19/2021. Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo. Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, com o auxílio da empresa LANCE JUDICIAL, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> e será presidido pelo leiloeiro público acima descrito. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC. Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão. Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão do leiloeiro público fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro público retro, assim como os funcionários da empresa LANCE JUDICIAL que o auxilia, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem. Igualmente autorizo o leiloeiro público e os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra. Int."

Praia Grande, 17 de março de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2025. Considera-se a data de publicação em 19/03/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Vitor Santos Menezes (OAB 295987/SP)
Michele Fontes Gomes da Cunha (OAB 8384/AL)
Elisbarbara Mendonça Pereira (OAB 7767/AL)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CG nº 19/2021, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Nomeio o leiloeiro Sr. Daniel Melo Cruz, regularmente cadastrado na JUCESP sob nº 1125, a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CG nº 19/2021. Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo. Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, com o auxílio da empresa LANCE JUDICIAL, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> e será presidido pelo leiloeiro público acima descrito. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC. Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão. Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão do leiloeiro público fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro público retro, assim como os funcionários da empresa LANCE JUDICIAL que o auxilia, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem. Igualmente autorizo o leiloeiro público e os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra. Int."

Praia Grande, 18 de março de 2025.